



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 170320/21
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBEMA
INTERESSADO: ADELAR ANTONIO ARROSI, VIVIANE COMIRAN
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 44/23 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Prefeito. Parecer Prévio pela regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Adelar Antônio Arrosi, prefeito do Município de Ibema, relativa ao exercício financeiro de 2020, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 10.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM**, após análise do contraditório, por meio da Instrução nº 203/23 (peça processual nº 23), conclui que as contas estão regulares.

O **Ministério Público de Contas – 5PC**, por intermédio do Parecer nº 57/23 (peça processual nº 24), corroborando a manifestação exarada pela unidade técnica, manifesta-se pela emissão de parecer prévio recomendando a regularidade das contas.

É o relatório.

2. Face ao exposto, **VOTO**, no sentido de que esta Câmara emita Parecer Prévio recomendando a **regularidade** das contas do Sr. Adelar Antônio Arrosi, prefeito do Município de Ibema, relativa ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela **regularidade** das contas do Sr. Adelar Antônio Arrosi, prefeito do Município de Ibema, relativas ao exercício financeiro de 2020, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do art. 217-A do Regimento Interno;

III - encaminhar na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do art. 398 §1º e art. 168, inciso VII, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 9 de março de 2023 – Sessão Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente